



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n.º 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a Lei Municipal de n.º 242/2013, de 02 de setembro de 2013, o qual **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DISPONIBILIZAR, ATRAVÉS DA SUA PÁGINA NA INTERNET, TODAS AS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá/Pa, 17 de setembro de 2013

Edenil da Veiga Xavier
Secretário Municipal de Administração de
Cametá



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

LEI MUNICIPAL 242/2013, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O
MUNICÍPIO DISPONIBILIZAR, ATRAVÉS DA
SUA PÁGINA NA INTERNET, TODAS AS LEIS,
DECRETOS E PORTARIAS EM VIGOR NO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cametá aprova e o Prefeito de Cametá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a disponibilização na página da internet do Município de Cametá, a inclusão de todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município de Cametá.

Art. 2º. Cabe o setor de informática do Município criar meios necessários para que a inclusão de Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município de Cametá possam ser disponibilizados na página na internet do Município de Cametá

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cametá, 2 de setembro de 2013

**IRACY DE FREITAS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ**